



Autógrafo nº 3887

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS/SP, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME
ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeirópolis/SP, para o exercício financeiro de 2026, correspondendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 312.007.000,00 (trezentos e doze milhões e sete mil reais) do Orçamento Fiscal;
e,

II - R\$ 12.993.000,00 (doze milhões e novecentos e noventa e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

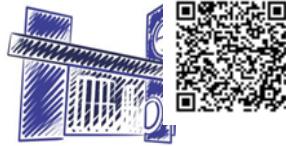
Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	299.707.000,00	12.293.000,00	312.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



RECEITAS CORRENTES	255.707.000,00	12.293.000,00	268.000.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.120.000,00	0,00	58.120.000,00
Receita Patrimonial	517.000,00	38.000,00	555.000,00
Receita de Serviços	5.000,00	0,00	5.000,00
Transferências Correntes	231.460.000,00	12.005.000,00	243.465.000,00
Outras Receitas Correntes	2.855.000,00	250.000,00	3.105.000,00
Outras Deduções	-20.000,00	0,00	-20.000,00
Deduções p/o FUNDEB	-37.230.000,00	0,00	-37.230.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	44.000.000,00	0,00	44.000.000,00
Operações de Crédito	37.000.000,00	0,00	37.000.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências de Capital	6.980.000,00	0,00	6.980.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12.300.000,00	700.000,00	13.000.000,00
SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	12.300.000,00	700.000,00	13.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	12.300.000,00	700.000,00	13.000.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	12.200.000,00	0,00	12.200.000,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	50.000,00	700.000,00	750.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	312.007.000,00	12.993.000,00	325.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	268.007.000,00	12.993.000,00	281.000.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.120.000,00	0,00	58.120.000,00
Receita Patrimonial	517.000,00	38.000,00	555.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Serviços	12.200.000,00	0,00	12.200.000,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	50.000,00	700.000,00	750.000,00
Transferências Correntes	231.460.000,00	12.005.000,00	243.465.000,00
Outras Receitas Correntes	2.855.000,00	250.000,00	3.105.000,00
Outras Deduções	-20.000,00	0,00	-20.000,00
Deduções p/o FUNDEB	-37.230.000,00	0,00	-37.230.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	44.000.000,00	0,00	44.000.000,00
Operações de Crédito	37.000.000,00	0,00	37.000.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências de Capital	6.980.000,00	0,00	6.980.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), na seguinte conformidade:



I - R\$ 248.143.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões e cento e quarenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 76.857.000,00 (setenta e seis milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	235.143.000,00	76.857.000,00	312.000.000,00
DESPESAS CORRENTES	177.298.000,00	76.238.000,00	253.536.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	55.668.000,00	619.000,00	56.287.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.177.000,00	0,00	2.177.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
DESPESAS CORRENTES	12.030.000,00	0,00	12.030.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	970.000,00	0,00	970.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	248.143.000,00	76.857.000,00	325.000.000,00
DESPESAS CORRENTES	189.328.000,00	76.238.000,00	265.566.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	56.638.000,00	619.000,00	57.257.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.177.000,00	0,00	2.177.000,00

II- POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	232.966.000,00	76.857.000,00	309.823.000,00
Câmara Municipal De Cordeiropolis	7.400.000,00	0,00	7.400.000,00
Secretaria Municipal De Saude	0,00	62.732.000,00	62.732.000,00
Secretaria Municipal De Educacao	66.676.000,00	0,00	66.676.000,00
Secret Munic Da Mulher Desenv Social	0,00	14.072.000,00	14.072.000,00
Secret Municipal De Obras E Planejamento	41.942.000,00	0,00	41.942.000,00
Chefia De Gabinete Do Prefeito	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00
Secretaria Municipal Desenv Sustentavel	1.525.000,00	0,00	1.525.000,00
Secretaria Municipal Governo Seg Publica	14.891.000,00	0,00	14.891.000,00
Procuradoria Geral Do Municipio	3.117.000,00	0,00	3.117.000,00
Secretaria Mun De Financas E Orcamento	27.516.000,00	0,00	27.516.000,00
Secretaria Municipal Da Administracao	5.384.000,00	0,00	5.384.000,00
Secretaria Mun De Justica E Cidadania	11.543.000,00	0,00	11.543.000,00
Secretaria Municipal De Cultura	5.849.000,00	0,00	5.849.000,00
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer	5.136.000,00	0,00	5.136.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal De Meio Ambiente	2.879.000,00	0,00	2.879.000,00
Secretaria Mun De Servicos Publicos	31.509.000,00	0,00	31.509.000,00
Gabinete Do Prefeito	3.699.000,00	53.000,00	3.752.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
03 - Saae-Servico Autonomo De Agua E Esgoto	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.177.000,00	0,00	2.177.000,00
Reserva De Contingência	2.177.000,00	0,00	2.177.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	248.143.000,00	76.857.000,00	325.000.000,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	7.400.000,00	0,00	7.400.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	24.060.000,00	0,00	24.060.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	14.891.000,00	0,00	14.891.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	14.125.000,00	14.125.000,00
10 - SAÚDE	0,00	62.732.000,00	62.732.000,00
12 - EDUCAÇÃO	66.676.000,00	0,00	66.676.000,00
13 - CULTURA	5.757.000,00	0,00	5.757.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	7.932.000,00	0,00	7.932.000,00
15 - URBANISMO	73.427.000,00	0,00	73.427.000,00
16 - HABITAÇÃO	3.591.000,00	0,00	3.591.000,00
17 - SANEAMENTO	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.879.000,00	0,00	2.879.000,00
20 - AGRICULTURA	70.000,00	0,00	70.000,00
22 - INDÚSTRIA	1.455.000,00	0,00	1.455.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	3.850.000,00	0,00	3.850.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	5.228.000,00	0,00	5.228.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	15.750.000,00	0,00	15.750.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.177.000,00	0,00	2.177.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	248.143.000,00	76.857.000,00	325.000.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964,

I - de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e,



II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das obras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, paragrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de $\frac{1}{2}$ (um meio) da receita prevista para o exercício.

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.



Art. 10 - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 2025.

Paulo Cesar Morais de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=EYP5-7447-ZCP4-042V>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EYP5-7447-ZCP4-042V